



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

PREGÃO Nº 007/2019

PROCESSO Nº 019/2019

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO Nº 007/2019 INTERPOSTA
PELA EMPRESA MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA - ME**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, através de sua Pregoeiro, nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.555/2000, Lei Municipal nº 2.210/2011, Lei nº 8.666/1993, instrumento convocatório e demais normas pertinentes, analisa, julga e responde a **IMPUGNAÇÃO** ao edital interposta pela empresa **MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA - ME**, referente à licitação – **Pregão nº 007/2019**, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNPESPA**, através do **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, para futuras contratações através do **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**.

IMPUGNAÇÃO

A Empresa **MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA - ME**, insurge-se requerendo a impugnação do documento editalício, referente ao **Pregão nº 007/2019**, tendo sido protocolada e recebida na data de 12/02/2019 através do protocolo nº 520/2019 às 13h:07m, contendo peça impugnatória.

II – DA ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, analisando a presente impugnação, verifica-se que a empresa **MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA - ME**, se demonstra insatisfeita quanto a ocorrência do certame, pois o procedimento adotado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

pela municipalidade acaba por limitar as possibilidades de vendas junto a entidade licitante e que entre as incompatibilidades com as diretrizes licitatórias, encontram-se omissões, ausência de motivação, dificuldade na manifestação de interposição recursal, e outros pontos que serão informados abaixo:

A empresa impugnante menciona referente a **1. Da Vedação à Prioridade de Contratação**, a impugnante discorda da aplicação editalícia, pois informa que não existe motivação plausível que venha a justificar a predileção das empresas da cidade, frente às empresas da região.

A empresa impugnante menciona referente a **2. Do prazo de entrega dos materiais empenhados**, a impugnante buscou encontrar o prazo no instrumento o período em que devam ser entregues as mercadorias empenhadas pela municipalidade, sendo o prazo com o período de 07 (sete) dias.

E que tal medida não deveria apenas da vontade da impugnante, mas também de entendimento jurisprudencial, uma vez que sete dias após a emissão da autorização de fornecimento torna-se um prazo demasiadamente curto para realizar as compras, receber os produtos, acondicioná-los para entrega e efetuar o fornecimento no setor específico. E que os produtos não possuem natureza emergencial.

A empresa impugnante menciona referente a **3. Da dificuldade na interposição de peça impugnatória**, a impugnante informa que percebeu que o item 9.1 obriga aos interessados que venham a discorda do Edital 007/2019, a deslocarem-se ao Município sede da realização do certame (Andirá), sendo que tal fato apenas se deve para protocolizar as peças impugnatórias, ou recursos administrativos (vide item 9 – página 08 do edital)

III – DA RESPOSTA E DECISÃO

Importante Salientar, no que a empresa impugnante menciona referente a **1. Da Vedação à Prioridade de Contratação**, a impugnante discorda da aplicação editalícia, pois informa que não existe motivação plausível que venha a justificar a predileção das empresas da cidade, frente às empresas da região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

O Pregoeiro informa que não se trata de VEDAÇÃO como menciona a impugnante sem previsão legal de aplicabilidade conforme prevê os Artigos de nº 47 e 48 § 3º e 49 inciso II da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, vejamos o que rege o Acordão de nº 877/2016 TCE/PR "(c) a justificativa para aplicação de margem de preferência deve ter por parâmetro a busca de ao menos um dos objetivos dispostos no caput do artigo 47 da Lei Complementar n.º 123/2006, quais sejam: promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Ademais, a margem de preferência somente poderá ser aplicada quando as seguintes condições forem cumulativamente preenchidas: a) o benefício esteja expressamente previsto no ato convocatório, caso em que a Administração será obrigada a contratar a microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional que oferecer o melhor preço, se dentro da margem de preferência e se o valor ofertado espelhar a realidade do mercado; b) a microempresa ou empresa de pequeno porte tenha efetivamente participado do certame e ofertado durante o procedimento licitatório preço superior ao menor ofertado, porém dentro da margem de preferência; c) trate-se de licitação diferenciada (licitações de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)". E conforme orienta o TCE/PR em seu Manual de Licitações item a justificativa é feita na fase interna da licitação, qual justificativa consta na fase interna nas páginas de nº 089 à 098, as quais cópias de páginas seguirão em anexo. O Pregoeiro informa que a aplicação da margem de preferência não traz nenhuma restrição de participação uma vez que comprovadamente no certame para o mesmo objeto através do Pregão Presencial nº 075/2017 teve a mesma aplicação do Artigos de nº 47 e 48 § 3º e 49 inciso II da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, com a participação de 18 licitantes concorrendo no certame em igualdade com as empresas locais, referente a justificativa será fundamentada no ato convocatório conforme a justificativa da fase interna. O Pregoeiro julga improcedente o pedido de retirada da aplicação da margem de preferência as empresas locais.

Quanto ao que a impugnante menciona referente a **2. Do prazo de entrega dos materiais empenhados**, a impugnante buscou encontrar o prazo no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
*Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br*

municipalidade, sendo o prazo com o período de 07 (sete) dias. Referente ao prazo de entrega o Pregoeiro informa que o mesmo será dilatado para 15 (quinze) dias.

A empresa impugnante menciona referente a **3. Da dificuldade na interposição de peça impugnatória.** O Pregoeiro informa que desde o final do ano de 2017 conforme recomendações do TCE/PR é recebido impugnações e recursos administrativos via correio eletrônico enviados via e-mail conforme consta em nosso portal de transparência, e que deve ter ocorrido um excesso de formalismo por parte da impugnante, uma vez que em caso de qualquer dúvida quanto ao edital, a licitante poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos via contato telefônico ou e-mail, conforme prevê o presente edital, e que a empresa MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA – ME em momento algum solicitou ao Pregoeiro esclarecimento via contato telefônico ou e-mail de que forma poderia apresentar a peça impugnatória, o que certame lhe seria informado que poderia enviar por e-mail este que consta no presente edital.

Assim, com base nas exposições acima, o Pregoeiro informa que o presente edital será retificado o qual terá nova data de abertura para o certame.

Andirá, 27 de fevereiro de 2019

ALLAN PIERRE BARBEZANI
PREGOEIRO OFICIAL